



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 66/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO N° 2100.01.0018972/2023-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Tiago Antônio Gregório	CPF/CNPJ: 071.591.686-66	
Endereço: Avenida Juscelino Kubistchek, nº 274	Bairro: Novo Horizonte	
Município: Chapada Gaúcha	UF: MG	CEP: 38.689-000
Telefone: (38) 9 9916-3593	E-mail: tiago.a.gregorio.86@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Sete Veredas - Matrícula 12319	Área Total (ha): 562,2148
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 12319 Comarca de Arinos	Município/UF: CHAPADA GAÚCHA - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-4C0C.CFB5.5837.4184.A634.77A9.C132.BD7D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	390,9953	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	390,9953	ha	23L	15° 9'10.17"S	45°39'25.40"O

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	Agricultura	390,9953
-------------	-------------	----------

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado strictu sensu		390,9953

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	lenha	5.672,7656	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/06/2023

Data da vistoria: 29/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 04/10/2023.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise do requerimento para intervenção ambiental para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 390,9953 hectare, na Fazenda Sete Veredas, Chapada Gaúcha-MG, para a prática da agricultura.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Sete Veredas está localizado no município de Chapada Gaúcha-MG, e possui certidão de registro de imóveis numero 12319 - Cartório de Registro de Imóveis de Arinos com área total de 562,2148 hectares, o equivalente a 8,6490 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: R: MG-3116159-4C0C.CFB5.5837.4184.A634.77A9.C132.BD7D

- Área total: 562,1863 ha

- Área de reserva legal: 117,0484 ha

- Área de preservação permanente: 24,1501 ha

- Área de uso antrópico consolidado: ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 117,0484 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos na mesma propriedade.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foi observado o uso de APP para compor a área de Reserva Legal da propriedade.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Fazenda Sete Veredas, possui área total declarada no CAR de 562,1863 hectares e possui 117,0000 hectares de reserva legal, em acordo com o estabelecido na Lei 12651/2012. A propriedade encontra-se inserida no Bioma Cerrado, fitofisionomias stricto sensu.

Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 390,9953 hectare, na Fazenda Sete Veredas, Chapada Gaúcha-MG.

Esta intervenção é necessária, segundo o requerente, para prática da agricultura.

Taxa de Expediente: R\$ 2.594,00 pago em 11/05/2023 - DAE 1401277565384

Taxa florestal: R\$ 40.002,41 pago em 11/05/2023 - DAE 2901277566222

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 29 de junho de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Rêmulo Ricardo Alexandre Martins (Engenheira Florestal) consultor do referido processo e José dos Reis Araújo Silva (mateiro).

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pela fitofisionomia de cerrado strictu sensu em estágio inicial a médio de regeneração.
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de culturas anuais conforme consta no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) e no requerimento de intervenção em anexo ao processo;
- Observou-se há existência de área de APP do córrego da Onça, porém devido não ter acesso não foi possível ir até a referida área, a mesma encontra-se demarcada no CAR (Cadastro Ambiental Rural);
- Durante a vistoria observou-se que no referido empreendimento não desenvolve nenhum tipo de atividade, estando toda área coberta com vegetação nativa;
- A área do referido imóvel possui uma parte que encontra-se dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, a mesma corresponde a 43,5350 (quarenta e três hectares cinquenta e três ares e cinquenta centiares), sendo que nessa parte está inserida as áreas de reserva legal e de APP do Córrego da Onça. O restante da área estão situada na zona de amortecimento da mesma unidade de conservação, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*), espécies protegidas por legislações específicas, sendo que no caso do pequi foram encontrados indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também;
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de sucupira preta (*Bowdichia virgiliooides*), vinhático (*Plathymenia*), fava d'anta (*Dimorphandra mollis Benth*), araticum (*Annona montana*), pau terra (*Magnoliopsida*), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), pau santo (*Kilmeyera coriacea Mart. & Zucc.*), entre outros;
- Observou-se a existência de rastros de veado catingueiro (*Mazama gouazoubira*), porco caititu (*Pecari tajacu*), anta (*Tapirus terrestris*) e ema (*Rhea americana*);
- Foi vistoriado a área de compensação proposta na lei 13.047 (2,00%) medindo cerca de 11,25 (onze hectares e vinte e cinco ares), a mesma encontra-se bem preservada;
- A área requerida foi mensurada por meio de 59 parcelas, sendo que durante a vistoria foram vistoriadas as parcelas 01, 14, 19, 23, 27, 32 33, 40, 45, 49, 54 e 58, o que representa 20% do total de parcelas alocadas na referida área;
- O relevo do referido empreendimento é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de patamares em sua totalidade, mais especificamente patamares das chapadas do Rio Carinhanha, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Na área predomina o Latossolo.

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área do referido imóvel encontra-se inserida em sua totalidade no nível médio para ocorrências de cavidades, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do referido empreendimento é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de patamares em sua totalidade,

- Solo: Na área predomina o Latossolo.

- Hidrografia: A propriedade em questão está localizado na Bacia Hidrográfica do São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu.

- Fauna: Foi avistado seriemas (**Cariama cristata**) na área do referido empreendimento e em uma parcela foi visto ranhuras em uma árvore que parece ser da onça parda (suçuarana) (**Puma concolor**).

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer a análise do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 390,9953 hectares, na Fazenda Sete Veredas, Chapada Gaúcha-MG.

Neste processo serão produzidos material lenhoso (Lenha mata nativa - 5.672,7656 m³), que serão destinados para doação, segundo informações fornecidas pelo empreendedor no REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL.

Do Processo:

- Processo encontra-se em acordo com a legislação vigente, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Decreto Estadual nº 47.892/2020, Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Lei Estadual nº 20.922/2013;
- Encontra-se devidamente formalizado no SEI sob o nº 2100.01.0018972/2023-19;
- Taxas (expediente e florestal) devidamente pagas;
- O processo está classificado como sendo de Classe 2 e inserido na modalidade "LAS/RAS", como previsto na DN COPAM N° 217/2017;
- A vegetação da área requerida é típica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia classificada como *stricto sensu*;
- A propriedade esta registrada no CAR MG-3116159-4C0C.CFB5.5837.4184.A634.77A9.C132.BD7D.

Da Reserva Legal:

- Está averbada na matrícula AV-4- Mat. 12319 Comarca de Arinos/MG;
- Através de imagens de satélite e vistoria "in loco", pode-se observar que existem áreas de APP dentro da área de Reserva Legal, mas estas não foram utilizadas para sua composição;
- Através dos arquivos digitais enviados e pelo arquivos anexados no CAR, pode-se observar que a área de Reserva Legal da propriedade encontra-se particionada em 01 fragmentos. A Reserva Legal esta em acordo com a legislação vigente, Lei 20.922/13.

Da Área de Intervenção Requerida:

- Neste processo foi requerido a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- O pedido de supressão está previsto Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo";

Da Supressão de Cobertura Vegetal Nativa, Para Uso Alternativo do Solo:

- Foram requeridos 390,9953 hectares e de acordo com os arquivos digitais apresentados, esta área será destinada para agricultura;
- A vegetação da área requerida é típica de cerrado, com fitofisionomia classificada como stricto sensu;
- Como a área solicitada é superior a 100,0000 hectares, a Lei nº 13.047/98 em seu Art. 2º nos diz que "Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida." Em cumprimento ao exigido em Lei, foi apresentado o documento Adendo Medida compensatória - Lei 13047/1998 (74632555) e Documento Memorial Área Compensação_Cerrado (39056564) demarcando a área a ser preservada;
- Tendo em vista o art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o empreendedor indica que a Reposição Florestal será realizada na forma de "Formação de florestas, próprias ou fomentadas" e apresentou no Documento Documento PROJETO_REPOSIÇÃO_FLORESTAL (67330995) o projeto para a Reposição Florestal.

Das Espécies Protegidas por Lei:

- As espécies Pequi (*Caryocar brasiliensis*) e Caraíba (*Tabebuia aurea*) ocorrem pela propriedade e na área requerida. Segundo o empreendedor, tais espécies serão preservadas, como explicitado no ítem 12.8.2 do PIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- 1 - Alteração da paisagem pela transformação da área com vegetação em área de atividades;
- 2 - Alteração das características químicas do solo por exploração intensiva do mesmo;
- 3 - Alteração das características físicas do solo por desmatamento e uso intensivo de máquinas agrícolas;
- 4 - Supressão de Vegetação;
- 5 - Supressão de habitat;
- 6 - Aumento de stress da fauna.

As medidas mitigadoras consistem em ações propostas com a finalidade de reduzir a magnitude ou a importância dos impactos ambientais adversos em relação aos meios físico, biótico e sócio-econômico, neste sentido orienta-se a adotar as seguintes medidas:

- Fazer à conservação dos aceiros e de estradas de acesso a área, procurando mantê-los sempre limpos principalmente aceiros limites a área de reserva legal;
- Construção de terraços e plantio em nível na área;
- Estar sempre monitorando a área, para que não ocorra perdas de solo;
- Incorporação dos resíduos da exploração ao solo, visando o aumento da matéria orgânica;
- Observar a legislação ambiental para novas intervenções em vegetação nativa;
- Escolher espécies forrageiras e anuais, considerando a sua adaptação ao ambiente, sua resistência/tolerância a pragas, as diferenças existente na propriedade e a diversificação de pastagem;
- Adquirir sementes certificadas na quantidade técnica recomendada;
- Realizar periodicamente reposição de nutrientes nas culturas, usando os nutrientes de acordo com as análises de solos;
- Não utilizar fogo como prática de manejo de atividades agrícolas;
- Quando fizer uso de controle químico de invasoras, utilizar sempre equipamentos de proteção individual (EPI), pessoal devidamente capacitado e seguir rigorosamente as recomendações do fabricante, evitando a contaminação dos recursos hídricos;
- Assegurar que os agrotóxicos e suas embalagens não contaminem o solo e os cursos d'água;
- Adotar as recomendações legais para aplicação, manuseio, descarte e devolução das embalagens de agrotóxicos, inclusive a tríplice lavagem;

- Manter uma vigilância contra incêndios florestais nos períodos críticos do ano.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0018972/2023-19, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 390,9953 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Sete Veredas, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Tiago Antônio Gregório, para implantação de atividades agrícolas.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

"Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo".

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas degradadas e/ou subutilizadas.

Conforme Parecer Técnico, "a área do referido imóvel possui uma parte que encontra-se dentro do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, a mesma corresponde a 43,5350 (quarenta e três hectares cinquenta e três ares e cinquenta centiares), sendo que nessa parte está inserida as áreas de reserva legal e de APP do Córrego da Onça. O restante da área estão situada na zona de amortecimento da mesma unidade de conservação, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema". Dessa forma, em

atendimento ao art. 13 do Decreto Estadual nº 47.941, de 7 de maio de 2020, deverá ser dada ciência do empreendimento ao gestor da UC em questão, administrado pelo ICMBio.

Anexado o Inventário de Fauna Terrestre (67330941), em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, bem como o Programa de Resgate e Afugentamento de Fauna Silvestre Terrestre (76489419) e o Programa de Monitoramento de Fauna Silvestre Terrestre (77046963), que foram analisados e aprovados pelo Núcleo de Biodiversidade - NUBIO Regional, desde que cumpridas as recomendações constantes no Parecer Técnico IEF/URFBIO AMSF - NUBIO nº. 72/2023 (75648511).

Anexado também, a medida compensatória prevista pela Lei Estadual nº 13.047/1998 (74632555).

Ainda, segundo Parecer do gestor, *“as espécies Pequi (Caryocar brasiliensis) e Caraíba (Tabebuia aurea) ocorrem pela propriedade e na área requerida. Segundo o empreendedor, tais espécies serão preservadas, como explicitado no item 12.8.2 do PIA”.*

Área total do imóvel de 562,1863 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor da propriedade (67330921) e a Escritura da Matrícula nº 12319 (67330920), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos.

O referido empreendimento tem como modalidade de licenciamento o LAS/RAS, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR (67330924), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Dessa forma, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 390,9953 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor, em especial, a preservação das espécies protegidas encontradas na área intervinda. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e

cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias listadas no item 8 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área *de* 390,9953 hectares, na Fazenda Sete Veredas, Chapada Gaúcha-MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o PROJETO DE PRESERVAÇÃO DO CERRADO, apresentado anexo ao processo, em área de 11,3000 hectares, tendo como coordenadas de referência 428173.04 m E X; 23 L 8323355.35 m S Y e 429331.82 m E X; 23 L 8322876.50m S Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de preservação de mata nativa do Bioma Cerrado.

Executar o REPOSIÇÃO FLORESTAL, apresentado anexo ao processo, em área de 34,1000 hectares, tendo como coordenadas de referência 444661.69 m E X; 23 L 8313284.41 m S Y e 445297.89 m E X; 23 L 8312801.40 m S Y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas de espécie exótica..

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- () Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (x) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar memorial fotográfico da área demarcada a ser preservada (2%) de acordo com a Lei nº 13.047/98.	Inicio das atividades
2	<i>Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.</i>	Inicio das atividades
6	Deverão ser preservadas todas as espécies imunes de corte.	Inicio das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RÔMULO FORMIGLI ALVES JUNIOR

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 27/11/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 28/11/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74139615** e o código CRC **CE2E9618**.